



PROJETO DE LEI

Institui o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI do Município de Juiz de Fora.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI, órgão de caráter consultivo e deliberativo, permanente e paritário, com a finalidade de, em conjunto com a sociedade, movimentos sociais e o Poder Público garantir os direitos, a cidadania, o combate à discriminação e violência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI de que trata o **caput** deste artigo, fica criado, junto Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH, ou a órgão que a vier substituir.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI:

I - participar da elaboração de políticas públicas que visem assegurar a efetiva promoção dos direitos e cidadania LGBTQI;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e controle social sobre as políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQI;

III - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais voltadas à implantação de políticas públicas para a promoção dos direitos da população LGBTQI;

IV - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneres, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;



V - propor e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQI e o enfrentamento à discriminação LGBTfóbicas;

VI - prestar colaboração técnica, em sua área de atuação, a órgãos e entidades públicas do Município;

VII - elaborar sugestões para aperfeiçoamento da legislação vigente;

VIII - propor a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBTQI;

IX - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH;

X - colaborar na defesa dos direitos da população LGBTQI por todos os meios legais que se fizerem necessários;

XI - promover canais de diálogo institucionais entre o Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI e a sociedade civil organizada;

XII - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI poderá estabelecer contato direto com diversos órgãos do Município, pertencentes à Administração Pública Direta e Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

§ 2º O Conselho Municipal dos Direitos LGBTQI por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros poderá manifestar-se publicamente, por meio de Notas Públicas recomendações, opiniões e manifestações estritamente e especificamente referentes às suas competências.

Art. 3º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI será integrado pelos seguintes membros:

I - 6 (seis) representantes titulares do Poder Público Municipal sendo:

a) 1(um) Titular da Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH;

b) 1(um) Titular da Secretaria de Assistência Social - SAS;

c) 1(um) Titular da Secretaria de Saúde - SS;

d) 1(um) Titular da Secretaria Municipal da Educação - SE;

e) 1(um) Titular da Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania -

SESUC;

f) 1(um) Titular da FUNALFA;



II - 6 (seis) representantes titulares de entidades/movimentos/grupos da sociedade civil, desde que sejam autodeclarados: lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros considerando a diversidade e a equidade de gêneros.

§ 1º Cada Titular do Conselho terá um suplente oriundo da mesma organização representativa.

§ 2º Os Titulares e suplentes do Poder Público serão indicados pelos Titulares de cada Pasta que representam.

§ 3º Os Titulares da sociedade civil serão eleitos conforme um processo público e democrático elaborado pela Comissão de Eleição da Mesa Diretora, presidida pela Presidência do Conselho.

§ 4º No caso da primeira composição, será realizada Assembléia para escolha dos representantes da sociedade civil, com base na Portaria a ser editada pela SEDH.

§ 5º Os conselheiros e conselheiras serão nomeados pela Prefeita Municipal por Decreto.

Art. 4º Os Conselheiros e as Conselheiras terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. As funções dos Conselheiros e Conselheiras e seus respectivos suplentes não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI poderá convidar para participar de suas sessões, sem direito a voto, com direito a recomendações e parecer, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão:

I - representantes da Administração Pública Direta e Indireta;

II - entidades privadas e de função pública, associações, fundações e movimentos sociais;

III - pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenário;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho.

Art. 7º A mesa diretora do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI será composta pela presidência, vice-presidência, 1º secretaria e 2º secretaria.

Parágrafo único. A presidência deverá ter alternância entre sociedade civil e Poder Público.

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, com a finalidade de estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar desses colegiados representantes de outros órgãos e entidades públicas e privadas.

Art. 9º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI deverão constar no Regimento Interno a ser aprovado pelo Plenário do Conselho em até 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei.

Art. 10. A Secretaria Especial de Direitos Humanos, através da Casa dos Conselhos, prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da População LGBTQI.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.